



Altera dispositivos dos arts. 2º, 3º, 5º, 7º, 14 e 23 da Resolução nº 313-CONSAD, de 10 de novembro de 2023, e acrescenta o Parágrafo Único do art. 5º.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pela Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024;

Considerando o contido no Processo nº 18511/2025-52;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 5º, 7º, 14 e 23 da Resolução nº 313-CONSUN, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta os procedimentos do processo de avaliação de desempenho acadêmico da carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Maranhão, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 1º As classes são:

- I. Classe A, com a denominação de Professor Assistente;
- II. Classe B, com a denominação de Professor Adjunto;
- III. Classe C, com a denominação de Professor Associado; e
- IV. Classe D, com a denominação de Professor Titular.

§ 2º Os níveis são:

- I. 1 na Classe A;
- II. 1 a 4 na Classe B;
- III. 1 a 4 na Classe C; e
- IV. Único na Classe D.” (NR)

“Art. 3º O desenvolvimento na carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2º Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§ 3º (Revogado).” (NR)

“Art. 5º.....

I. Para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, cumprido o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho;

II. Para a Classe C, com a denominação de Professor Associado, cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe anterior, aprovação em processo de avaliação de desempenho e a obtenção do título de Doutor; e

III. Para a Classe D, com a denominação de Professor Titular, cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe anterior e as seguintes condições:

- a) Possuir título de Doutor;
- b) Ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico; e
- c) Lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.” (NR)

“Art. 7º (Revogado)

I. (Revogado)

II. (Revogado)”

“Art. 14 A promoção na Carreira de Magistério Superior – Classes B e C – será efetivada quando o docente obtiver média geral $\geq 5,0$ (cinco) na Avaliação de Desempenho Didático, de todos os componentes curriculares ministrados no interstício considerado para a promoção, e obtiver no mínimo:

I. 110 (cento e dez) pontos na nota de APA, da Classe A para a Classe B; e

II. 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA, da classe B para a Classe C, devendo obrigatoriamente obter pelo menos 30 (trinta) dos pontos no quadro C1 do Anexo II desta Resolução ou 20 (vinte) pontos no quadro C1 somados a 10 (dez) pontos de orientações finalizadas em TCC de graduação e/ou em outros programas institucionais existentes ou que venham a ser criados (PIBIC, PIBIT, PIBID, Extensão, bolsista de permanência dos programas, projetos e serviços de assistência estudantil, Brafitec e Mobilidade).” (NR)

“Art. 23.....

.....
§ 1º Os efeitos das progressões e promoções terão vigência a partir da data do cumprimento de cada interstício correspondente ao período aquisitivo a que o docente faz jus, desde que cumpridas as exigências desta Resolução.

.....” (NR)

Art. 2º

A Resolução nº 313-CONSUN, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta os procedimentos do processo de avaliação de desempenho acadêmico da carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Maranhão, passa a vigorar acrescida do Parágrafo Único do art. 5º, na forma que segue:

“Art. 5º.....

.....
Parágrafo Único. Para os servidores da carreira de Magistério Superior que se encontravam posicionados nas classes A e B em 31 de dezembro de 2024, e que tinham sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a classe de Professor Adjunto em 1º de janeiro de 2025.”

Art. 3º

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 12 de agosto de 2025.

FERNANDOCARVALHOSILVA:14807513320 Assinado de forma digital por FERNANDOCARVALHOSILVA:14807513320
Dados: 2025.08.15 10:37:40 -03'00'
Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA